PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Gildásio Rodrigues Alves
Procurador Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CONTRATO CMS Nº 018/2015
PROCESSO Nº PR1259/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR E A EMPRESA BLUE INFORMÁTICA LTDA - EPP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/n, nesta Capital, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **PAULO SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA,** devidamente autorizado pelo ofício GP nº. 001/2008, publicado no DOL de 03/01/2008 e a Empresa **BLUE INFORMÁTICA LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 02.333.773/0001-15, sita à Rua Érico Veríssimo, Edifício Empresarial Amadeu Santi, nº 213, sala 201, Bairro Itaigara, Salvador-Bahia, CEP 41815-340. neste ato representada pelo Diretor Geral, Sr. **DJALMA JOSÉ FARIAS JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, Técnico de Informática, portador do RG nº 04.126.491-60, expedido pela SSP/BA, e do CPF/MF sob o nº 678.311.095-87, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, nº 118, Bairro do Engenho Velho da Federação, CEP 40220-390 e **ERISVALDO FRANCA DA SILVA**, brasileiro,

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Gildásio Rodrigues Alves
Procurador Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CONTRATO CMS Nº 018/2015
PROCESSO Nº PR1259/2015

solteiro, Técnico de Informática, portador do RG nº 9511145-06, expedido pela SSP/BA, e do CPF/MF sob o nº 028.316.365-08, residente e domiciliado na Rua Angélica Rocha, nº 57, QD 1E, Bairro de Boa Vista de São Caetano, Salvador-Bahia, CEP 40386-030, doravante denominadas, respectivamente, **CMS** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato sob as seguintes cláusulas e condições, com base no processo **CMS** nº 1529/2014, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0022/2014**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Interpretação do Contrato: Este contrato se regerá pelas normas de Direito Público, da Lei Federal nº 8.666/93 e, subsidiariamente, da Lei Municipal nº 4.484/92 e pelas normas de Direito Privado, no que couber.

Parágrafo Único - Integram o presente contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta da **CONTRATADA**, especificações e demais elementos que compõem o processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objeto:

O objeto compreende a Contratação de Empresa especializada em Locação de Equipamentos de Informática (micros, notebooks, tabletes, servidores, impressoras), incluída a manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica com fornecimento de insumos básicos inerentes a estes serviços. Tudo para atender às necessidades da **CMS**, conforme especificações constantes nos ANEXO I (Termo de Referência), ANEXO IA e ANEXO IB do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CMS:

Caberá à **CMS** notificar, por escrito, à **CONTRATADA** fixando-lhe prazo para corrigir defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços contratados e mais:

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Gildásio Rodrigues Alves
Procurador Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CONTRATO CMS Nº 018/2015
PROCESSO Nº PR1259/2015

I. Efetuar os pagamentos oriundos da execução deste contrato, na forma determinada na cláusula sexta deste instrumento;

II. manter os equipamentos em locais adequados, obedecendo às especificações determinadas pela **CONTRATADA**, conforme manuais que acompanham os equipamentos, inclusive quanto às necessidades de energia elétrica e **corrente compatível** e demais condições ambientais;

III. não permitir que terceiros, não autorizados ou não credenciados pela **CONTRATADA**, intervenham nas partes e componentes internos dos equipamentos;

IV. utilizar os equipamentos corretamente, conforme instruções dos manuais fornecidos pela **CONTRATADA**;

V. expedir, através de sua Assessoria de Informática, atestados mensais de inspeção dos serviços de manutenção, que servirão de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais;

VI. facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** nos locais da execução dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste contrato em estreita observância às condições de sua proposta e do Edital e, ainda, a:

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Gildásio Rodrigues Alves
Procurador Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CONTRATO CMS Nº 018/2015
PROCESSO Nº PR1259/2015

I. Prestar serviços de garantia e assistência técnica, com manutenção **preventiva e corretiva** no local (**on-site**), e sem interrupção dos serviços, durante toda vigência do contrato, **sem ônus adicional** para a **CMS**;

II. disponibilizar, para cada 100 equipamentos, conforme item 2.2. do Termo de Referência, a permanência de **um técnico permanente** na **CMS**, bem como um gerente de contrato a disposição para contatos com a **CMS**;

III. realizar, nas dependências da **CMS**, através do técnico **permanente**, o atendimento decorrente da assistência técnica durante o horário de funcionamento da **CMS**, ficando a notificação da ocorrência a cargo da Assessoria de Informática;

IV. **executar** manutenções preventivas e **ininterruptamente** nos equipamentos locados **independente de solicitação** objetivando mantê-los em pleno funcionamento, sem ônus para esta;

V. **executar** manutenções corretivas nos equipamentos locados, **substituindo-os automaticamente por outros idênticos, de mesma marca, configuração ou similares desde que mais modernos**, sempre que for solicitada pela Assessoria de Informática da **CMS**, sem ônus para esta;

VI. manter os seus empregados, quando da execução dos serviços, devidamente identificados e uniformizados;

VII. garantir a qualidade de cada equipamento durante toda a vigência do contrato, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito por outro da mesma marca e configuração, desde que não sanado o vício dentro do prazo máximo previsto para conserto, **estabelecido em 24**

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Gildàsio Rodrigues Alves
Procurador Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CONTRATO CMS Nº 018/2015
PROCESSO Nº PR1259/2015

(vinte e quatro) horas úteis, contados a partir da notificação **feita pelo usuário a** Assessoria de Informática. O não atendimento dentro do prazo proposto sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na cláusula décima terceira, item III da Minuta do Contrato (Anexo V deste Edital);

VIII. remover, quando necessário, os equipamento(s) ou parte dele(s), desde que autorizado pela Assessoria de Informática. É também dever da **CONTRATADA** substituí-lo(s), de imediato e **sem ônus** adicional para a **CMS**, por outro(s) com a mesma marca e configuração, pelo período igual ao tempo de reparo, ficando também sob a sua inteira responsabilidade a instalação e configuração do(s) novo(s) equipamento(s), inclusive a instalação de softwares, sistemas e dispositivos de hardwares existentes no(s) equipamento(s) defeituoso(s);

IX. substituir, **em caráter definitivo**, o(s) equipamento(s) que apresentar(em) os mesmos defeitos, de forma intermitente por **03(três) oportunidades**, por outro(s) novo(s) e sem uso, com características idênticas;

X. permitir à Assessoria de Informática da **CMS** o direito de proceder à instalação de software de outros fabricantes ou fornecedores no equipamento locado, sem que isso constitua motivo para a **CONTRATADA** se desobrigar **da assistência técnica preventiva e corretiva** no período de locação, desde que tal fato não implique em danos materiais ao equipamento;

XI. fazer a atualização tecnológica (*up-grade*) do hardware e do software de acordo com a evolução do mercado, durante toda a vigência deste contrato, **sem ônus adicional** para a **CMS**;

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Gildasio Rodrigues Alves
Procurador Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CONTRATO CMS Nº 018/2015
PROCESSO Nº PR1259/2015

XII. solucionar problemas, conflitos e compatibilizações dos equipamentos com novos sistemas, softwares e hardwares que porventura venham a ser neles instalados;

XIII. dar garantia total aos equipamentos e serviços, obrigando-se a fazer reposição de peças e componentes originais **sem custos adicionais**;

XIV. diligenciar no sentido de que seu(s) técnico(s) **permanentes** cumpram rigorosamente os horários estabelecidos, e se mantenham, nas dependências da **CMS**, devidamente identificados por crachás, devendo, ainda, substituí-los nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e a execução dos serviços, sem que caiba qualquer ônus para a **CMS**;

XV. substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o técnico **permanente** que a critério da **CMS**, não preencha as condições exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes ao Contrato;

XVI. fornecer e manter no local de trabalho todo o instrumental, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como fazer prova junto à Fiscalização da **CMS** da disponibilidade, em suas oficinas, dos instrumentos e ferramentas de uso esporádico;

XVII. arcar com todas as despesas com locomoção de equipamentos para assistência técnica; consertos; atualizações; mão de obra, etc., estando todos os custos incluídos na locação;

XVIII. cumprir, durante a execução deste contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao mesmo;

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Gildásio Rodrigues Alves
Procurador Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CONTRATO CMS Nº 018/2015
PROCESSO Nº PR1259/2015

XIX. não se utilizar de sub-contratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte;

XX. arcar com todos os encargos de naturezas tributária, social e **parafiscal** e as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com a **CMS**;

XXI. arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorridos nas dependências da **CMS**;

XXII. arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, praticada por seus empregados nas dependências da **CMS**;

XXIII. comparecer à **CMS**, quando convidada, através de representante credenciado, para examinar, opinar **e/ou** esclarecer sobre questões relacionadas com o serviço ora contratado, tanto nos aspectos técnicos quanto nos administrativos;

XXIV. assumir responsabilidade integral por todos os danos que possa causar à **CMS** ou a terceiros, **independente** de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato;

XXV. comunicar, por escrito, à **CMS** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução do serviço, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil;

XXVI. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CMS** quanto à execução dos serviços contratados;

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Gildásio Rodrigues Alves
Procurador Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CONTRATO CMS Nº 018/2015
PROCESSO Nº PR1259/2015

XXVII. comunicar à **CMS** eventuais motivos **de caso fortuito ou força maior** que impeçam a realização dos serviços;

XXVIII. arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, isentando a **CMS** de qualquer responsabilidade;

XXIX. responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados à **CMS** no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas da ocorrência.

XXX. garantir, pelo prazo igual ao período de locação, a todos os equipamentos fornecidos, contra todo e qualquer defeito que não seja atribuído, e devidamente comprovado, ao seu uso inadequado, sem ônus para a **CMS**, nas instalações da **CMS**, a reposição de peças e equipamentos defeituosos por originais, nos prazos máximos estabelecidos a seguir:

a) Até 02 (duas) horas, após a solicitação do serviço ou reparo pela **CMS**, para defeitos que interrompam o funcionamento dos equipamentos ou de seus acessórios;

b) até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação do serviço pela **CMS**, para defeitos que não venham a interromper o funcionamento dos equipamentos ou de seus acessórios.

XXXI. manter a existência de estrutura técnica baseada no município de Salvador, ou mesmo na área metropolitana de Salvador, com comprovação de sobressalentes e técnicos treinados;

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Gildàsio Rodrigues Alves
Procurador Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CONTRATO CMS Nº 018/2015
PROCESSO Nº PR1259/2014

CLÁUSULA QUINTA – Valor, Dotação Orçamentária e Empenho:

Este **CONTRATO** tem o valor mensal estimado em **R$159.996,00(cento e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais)**, perfazendo um valor global estimado em **R$1.919.952,00(um milhão, novecentos e dezenove mil, novecentos e cinquenta e dois reais).** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos constantes do orçamento da **CMS**, a saber: projeto/atividade: 01.031.025.2076, elemento de despesa 3.3.90.30, fonte: 000.

CLÁUSULA SEXTA Pagamento:

O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal no PROTOCOLO da CMS, obedecido o seguinte:

I. Na nota fiscal constará o quantitativo efetivamente fornecido multiplicado pelos valores unitários de cada um deles;

II. condiciona-se o pagamento à aceitação dos **serviços e equipamentos** mediante atesto na nota fiscal da Assessoria Técnica da Diretoria Administrativa da **CMS**.

§1º Condiciona-se o pagamento a:

a) Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

b) declaração do fiscalizador do contrato de que o objeto contratado foi executado na forma avençada;

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Gildásio Rodrigues Alves
Procurador Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CONTRATO CMS Nº 018/2015
PROCESSO Nº PR1259/2014

c) comprovação da regularidade **fiscal** da licitante vencedora perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Certidão de Regularidade Trabalhista e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação - CRS). E, ainda, comprovação de regularidade fiscal perante as fazendas Estadual e Municipal do domicílio da **CONTRATADA**.

§2º A **CONTRATADA** indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento;

§3º Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E RENOVAÃO:

O prazo de vigência deste contrato **será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.**

§1º: Este **CONTRATO** poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do quanto estabelece a Lei 8.666/93;

§2º: qualquer dos **CONTRATANTES** que não demonstrem interesse na hipótese de renovação deste contrato, devem se manifestar 30(trinta) dias antes do término da sua vigência.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Gildàsio Rodrigues Alves
Procurador Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CONTRATO CMS Nº 018/2015
PROCESSO Nº PR1259/2014

CLÁUSULA OITAVA - Fiscalização e Acompanhamento:

A fiscalização e o acompanhamento deste contrato ficará da cargo da Assessoria de Informática da **CMS,** através do **Sr. Márcio Rêgo Cabral, matricula nº 11462**, **sob todos os aspectos**, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA** inclusive fixando-lhe, por escrito, prazo **não inferior a 03(três) dias** para corrigir defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento do contrato. Ao fiscal do contrato, compete, ainda:

I Conferir e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas;

II notificar a **CONTRATADA** para que a mesma preste assistência técnica dentro do prazo proposto **03(três) dias**;

III ordenar a imediata retirada, das dependências da **CMS**, de empregados da **CONTRATADA** cuja permanência seja considerada inconveniente ou que venha a embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

IV recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;

V solicitar os atendimentos através de fax, e-mail e/ou abertura de chamado técnico, diretamente à **CONTRATADA**;

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Gildásio Rodrigues Alves
Procurador Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CONTRATO CMS Nº 018/2015
PROCESSO Nº PR1259/2015

VI registrar, em livro próprio, as ocorrências relacionadas com a fiscalização e acompanhamento deste **CONTRATO**;

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO:

O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA:

Conforme previsto no Edital de Licitação, obriga-se a **CONTRATADA** a prestar garantia da execução do **CONTRATO**, em forma de **Seguro Garantia**, equivalente a 3% (três por cento) do valor global do **CONTRATO**. Essa garantia será devolvida pela **CMS** à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das suas obrigações perante a **CMS**.

Parágrafo Único – Em caso de possíveis alterações do valor do **CONTRATO**, este será feito por meio de termo aditivo, inclusive atualizando o valor da garantia utilizando-se o percentual estipulado nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: - DA INEXUÇÃO E/OU RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Gildásio Rodrigues Alves
Procurador Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

CONTRATO CMS Nº 018/2015
PROCESSO Nº PR1259/2015

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - SANÇÕES CONTRATUAIS E PENALIDADES:

De conformidade com o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto contratado, incluindo os serviços acessórios (em sendo o caso), sujeitará a **CONTRATADA**, a juízo da Administração, a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

I. Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o 30º(trigésimo) dia de atraso, injustificado, sobre o valor do fornecimento não entregue;

II. multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do fornecimento não entregue, no caso de atraso superior a 30(trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho e rescisão do **CONTRATO**;

III. retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto a **CMS**;

§1º independentemente das multas previstas, a **CMS** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do **CONTRATO** ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso;

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Gildásio Rodrigues Alves
Procurador Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CONTRATO CMS Nº 018/2015
PROCESSO Nº PR1259/2015

§3º se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a **CONTRATADA** vier fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§4º Ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR** com a **CMS** e será descredenciada da **Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520, de julho de 2002, **PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no **CONTRATO** e das demais cominações legais, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA**, quando:

a) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

b) comportar-se de modo inidôneo;

c) fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação;

d) cometer fraude fiscal;

e) falhar ou fraudar na execução do **CONTRATO**;

f) pela não apresentação de situação regular, no ato de assinatura do contrato;

g) pela recusa injustificada em retirar ou receber a nota de empenho;

h) pelo não fornecimento do objeto;

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
[illegible]sio Rodrigues Alves
Procurador Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CONTRATO CMS Nº 018/2015
PROCESSO Nº PR1259/2015

i) pelo fornecimento de objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

§5º Comprovado impedimento ou reconhecida força maior em relação às hipóteses elencadas na condição anterior, ficará a **CONTRATADA** isenta das penalidades devidas.

§6º Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante estabelecido no **art. 87, §2º da Lei 8.666/93.**

§7º Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, realizar-se-á comunicação escrita à imprensa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

§8º As situações mencionadas no art. 87 do aludido diploma legal podem ensejar, a critério da **CMS**, a rescisão unilateral do contrato.

§9º À **CONTRATADA** fica resguardado o direito de recorrer das penalidades previstas neste capítulo, nos termos do art. 109 da Lei 8666/93.

§10 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para acompanhamento e fiscalização do objeto deste Instrumento deverão ser solicitadas à autoridade superior competente, para a adoção das medidas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL:

As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante retenção ou compensação de créditos sempre que possível.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Gildasio Rodrigues Alves
Procurador Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CONTRATO CMS Nº 018/2015
PROCESSO Nº PR1259/2015

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas decorrentes deste **CONTRATO**.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas.

Salvador, 07 de 05 de 2015

PAULO S. DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA
CMS

DJALMA JOSÉ FARIAS JÚNIOR
ERISVALDO FRANCA DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF nº 177.460.355-15

CPF nº 076.555.285-99